



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO 101/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 60/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLEBER TRENHAGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Inca - RS doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABIANO BERTOLINI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.383/0001-60, com sede na Rua Cruz Alta, Nº 18, Centro, sala 01, na cidade de Salto do Jacuí - RS, neste ato devidamente representado, denominado doravante por **CONTRATADO(A)**, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e com o processo de Dispensa de Licitação.

O presente contrato tem previsão legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de bens e serviços de forma direta em razão do valor, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

**I) DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de pedras grês para fins de subsidiar obra em andamento no município, vinculada ao contrato nº 24/2023, sendo a aquisição de responsabilidade do Ente Municipal:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	75	UN	PEDRA GRÊS DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 21CM X 42CM X 12CM (LARGURA X COMPRIMENTO X ALTURA). COM FRETE	R\$ 8,00	R\$ 600,00

**II) DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, sendo de 05 de julho à 02 de setembro de 2023.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento e prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os bens serão recebidos definitivamente mediante apresentação de nota fiscal. Para o efetivo pagamento o fiscal deverá atestar no verso da nota o recebimento do material.

O pagamento correrá em até 20 (vinte) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelos fiscais do contrato, acompanhada de termo de recebimento, que comprovará o fornecimento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

### IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de dispensa de licitação nº 60/2023:

06.01.1.604.4.4.90.51 (863)

### V) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, em local destinado pela Secretaria de Desenvolvimento e Obras, em horário de expediente.

As despesas de transporte até o local de entrega ocorrerão por conta exclusiva da fornecedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inera**

**VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Inera

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### VIII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### IX) DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a um dia de efetiva falta da entrega dos itens, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

#### **X) DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inera**

**XI) DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Cristian Guisleri Martins, e em seus impedimentos por Altamiro Barreto dos Santos, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**XIV- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**XV – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste no presente contrato.

**XVI- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**XVIII - DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Incra, 05 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
CONTRATANTE

Cristian Guisleri Martins  
Fiscal

**FABIANO BERTOLINI - ME**  
CONTRATADA

Altamiro Barreto dos Santos  
Fiscal

